



A BANALIZAÇÃO DO ASSÉDIO E A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO

Ana Luiza Ribeiro Antunes¹, Alexander Rodrigues de Castro²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. analuiza-antunes@hotmail.com

²Orientador, Doutor, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. alexander.decastro@unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa é mostrar e conscientizar as pessoas sobre como o assédio por meio das redes sociais vem se popularizando cada vez mais, devemos sempre ficar atentos e alertas para situações como essas, principalmente pois muitas dessas redes sociais são usadas por crianças sem a supervisão adequada, o que pode ser mais perigoso ainda, começamos por entender o significado da palavra assédio significa uma perseguição, uma atitude de alguém que restringe sua liberdade ou de alguma forma lhe cause um constrangimento, e atualmente isso vem se tornando um assunto bem evidente e causando inúmeras discussões sobre, mas nesse artigo vamos focar em como algumas atitudes ou “trends” de redes sociais tentam tornar isso algo banal, ou vídeos de crianças onde usuários de alguma forma acham normal compartilhar e fazer comentários com apologia sexuais, e isso vem se tornando um costume tanto de homens quanto de mulheres, de alguma forma esses usuários acabam achando que estão no direito de fazer tais comentários invasivos, como por exemplo algumas dessas modas são de vídeos onde as pessoas simplesmente mostram fotos nuas sem para pessoas na rua sem se quer elas terem pedido tais fotos, e situações como essas vem sendo cada vez mais comum, e essa pesquisa visa entender o porque desses comportamentos e como evita-los.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio; Normalização; Redes Sociais.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Vólia Bomfim Cassar (2012 p. 912), assédio é “o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa, a qual pode ser de cunho moral ou sexual”, essa ação pode ser causado por diversos fatores como poder e hierarquia, são situações em que uma pessoa detém mais poder que outra, normas sociais como em algumas culturas, certos comportamentos abusivos podem ser considerados normais ou aceitáveis, o que pode encorajar o assédio e a falta de consequências, que acontece quando o assédio não é devidamente denunciado ou não resulta em consequências adequadas.

Um dos motivos que mais encorajam as pessoas a praticarem esse assédio por meio das redes sociais é a falta de consequencia, que foi um dos motivos apontados acima, pois muitas vezes as pessoas acham que por se tratar de um mundo online não há responsabilidade em seus atos, e se sentem muitas das vezes na liberdade de praticar tais atos que deveriam ser repudiados, no Brasil existe a Comissão Permanente de Orientação e Prevenção contra o Assédio Moral – COPAMS, e essa é a definição de assédio por meio virtual que eles trazem:

“O Assédio Virtual configura-se quando um indivíduo ou grupo de pessoas utiliza a tecnologia digital (internet), objetivando ofender, hostilizar, importunar, intimidar ou perseguir alguém/grupo de indivíduos através da prática de comentários sexuais (artigos 215, 215 a, 216 a e 216 b do Código Penal), pejorativos, divulgação de dados,



informações pessoais e a propagação de discursos de ódio feitos na internet” (COPAMS, 2020, p. 20).

Contudo muitos desses casos de assédio acabam por passar despercebidos aos nossos olhos, em que momento mudamos nossos pensamentos para achar normal vídeos onde garotas fazem comentários de conotação sexual ou dando a entender que se relacionaria com garotos mais novos, ou criando termos para mostrar que gostam de menores de idade, ou vídeos onde um usuário se acha no direito de ficar comentando a palavra “como” enquanto vê vídeos de outras usuárias das redes sociais.

Destaca-se, então, a relevância do conhecimento geral sobre certas situações, pois essas estão cada vez mais comum, trazendo preocupações para quem está fazendo o uso dessas redes. Chegamos em um ponto em que algo está sendo reiterado com tanta frequência que muitas das vezes achamos normal, e consideramos apenas uma consequência do uso dessas redes, o problema desses pensamentos é que tiramos totalmente a responsabilidade de quem pratica tais atos, por acharmos que estamos sujeitos a situações como essas sem importar sexo ou idade e acabamos por não denunciar ou achar que em nossa legislação não nos ampara.

Neste Sentido nossos legisladores buscaram elaborar leis que pudessem de alguma forma conter ou punir caso essas situações venham a acontecer tais leis que versam sobre o assédio são lei nº 14.457/22, art. 14 da lei 13.434/17, lei 14.540/2023, lei 14.612/23, entre outras que também podem ser aplicadas para a defesa da sua integridade nas redes sociais,

Neste sentido, buscou-se, por meio desta pesquisa, verificar: o porquê dessa normalização do assédio, e a razão de relevarmos tudo que vemos por simplesmente acharmos que tais atitudes fazem parte da sociedade, e que não estamos totalmente seguras, mas vemos que existe inúmeras maneiras de evitar o assédio que ocorre no meio virtual, nossa legislação tem leis que nos fornecem esse proteção, e muitas dessas redes sociais fornecem ferramentas para de alguma forma controlar atitudes de assédio, mas mesmo com essas ferramentas ao nosso alcance necessitamos treinar nossos olhos para que não passe despercebidos tais situações, fazendo com que os usuários denunciem contas que fazem uso desses comportamentos ou conteúdos apelativos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para tanto, a metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, conforme descrita por Lakatos (2003, p. 94). Nesse sentido, busca-se estabelecer uma conjectura inicial e deduzir suas consequências lógicas de forma a testar suas possíveis contradições lógicas. Caso não ocorram tais contradições, tem-se a “dedução de consequências na forma de proposições passíveis de teste” (2003, p. 94). No âmbito da nossa pesquisa, tais testes ocorrem pela aferição da compatibilidade de tais proposições derivadas das normas relativas ao assédio e das normas relativas a deveres e direitos dos usuários das redes sociais com as normas constitucionais que estabelecem direitos fundamentais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana. Procura-se, portanto, determinar quais as respostas jurídicas mais adequadas ao problema do assédio e sua banalização. Para tanto, obviamente, é necessária uma análise desse tipo de violência em seus contextos culturais e sociais. Isso será feito mediante análise da bibliografia pertinente (portanto, com apoio nas fontes secundárias), que será realizada por meio da revisão sistemática da literatura.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



O assédio se popularizou devido a aceitação do público em geral dessas atitudes, causadas pela crença que não há punições, pela ridicularização das vítimas que por muitas vezes acham que não possuem direito a serem segurados nessas situações, e por muitas pessoas que deixam de denunciar pois já consideram algo normal por se tratar de um comportamento recorrente em meios virtuais, tudo isso devido à falta de consequências e responsabilização dessas pessoas por seus atos, levando a acreditar que no meio virtual elas podem tudo sem ter que se preocupar com a gravidade de suas atitudes, e o que elas podem causar em outras pessoas.

Quadro 1: Motivos que levam a normalização do assédio nas redes sociais

Motivos	Definição	Consequência
Normas sociais	Em algumas culturas, certos comportamentos abusivos podem ser considerados normais ou aceitáveis, o que pode encorajar o assédio.	Podem fazer com que as pessoas cresçam achando normal atitudes que são determinantemente proibidas em lei.
Falta de consequências	Quando o assédio não é devidamente denunciado ou não resulta em consequências adequadas.	os agressores podem sentir que podem continuar com o comportamento sem serem responsabilizados.
Dinâmica de grupo	Em certas situações, a pressão do grupo ou a presença de espectadores passivos pode encorajar ou permitir o comportamento de assédio.	Pode criar ambientes onde um grupo normaliza e incentiva o assédio, até mesmo levando e aumentando a quantidade de pessoas que realizam tais atitudes.

Esses motivos que levam a realização do assédio e sua aceitação podem depender de mais algumas variáveis, como ambiente em que o indivíduo foi inserido, certos ambientes podem causar na pessoa uma familiarização com o assédio, facilitando assim com que ela releve essas situações, como também a idade e a capacidade de discernimento que uma pessoa apresenta para compreender certas ocorrências.

A tabela representa os motivos mais comuns para a implementação do assédio nas redes sociais, fica claro que o motivo mais atenuante é a falta de consequências como já foi bem destacado, é preciso que as pessoas entendam suas opções.

A pesquisa contou com pesquisas sobre estudos que abordam a parte comportamental do assédio quanto a parte jurídica.

Constatou-se que o maior problema da normalização do assédio nas redes sociais é a falta de informação que as pessoas têm, de não saberem realmente o que é o assédio, de possuírem uma concepção pronta e limitada das ações que podem ser consideradas assédio, fazendo com que quando se deparem com situação não tão atenuadas acabam por passar batido, e pessoas que percebem muitas vezes não sabem como proceder, como denunciar ou o que fazer sem saber as opções apresentadas na legislação brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi deixar explícito que o anonimato que a Internet oferece muitas vezes incentiva as pessoas a se envolverem em comportamentos abusivos e destrutivos sem enfrentar as consequências de suas ações. No entanto, é importante observar que o assédio não é normal em nenhuma circunstância, seja online ou offline. Existem preocupações de que a normalização do cyberbullying possa prolongar o ciclo de violência e ter um impacto significativo na saúde mental e no bem-estar das vítimas.



Portanto, é nossa responsabilidade mudar essa cultura tóxica e trabalhar como uma comunidade para enfrentar o problema do abuso nas mídias sociais. Além disso, é importante que as autoridades e as redes sociais tomem medidas eficazes para combater o assédio online. Isso inclui a implementação de políticas de uso rígidas, mecanismos de relatórios eficazes e investigações transparentes. A punição deve ser justa e adequada para que o autor perceba a gravidade de seu crime e impeça que outros o façam.

Em última análise, todos têm a responsabilidade de agir com responsabilidade e responsabilidade nas mídias sociais e promover um ambiente online seguro e inclusivo. Só assim podemos construir uma cultura digital que celebra a diversidade, respeita e dialoga construtivamente, condena todas as formas de abuso. Juntos, podemos remover barreiras para normalizar o cyberbullying e construir uma internet saudável e compassiva para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

SILVA, Melissa Carolina Oliveira da. **Assédio virtual e suas consequências jurídicas**; Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 02 dez 2022, 04:34. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60373/assdio-virtual-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 31 julho 2023.

ALENCASTRO, Leonardo. **Lei 14457/22 e o assédio sexual no ambiente de trabalho**. Canal da Ética, 2022. Disponível em: <https://canaldaetica.com.br/blog/assedio-sexual-lei-14457-trabalho/>. Acesso em: 31 julho 2023.

Assédio Moral e Sexual. Gov. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 31 julho 2023.

BRASIL, Lei nº13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 31 julho 2023.

BRASIL, Lei nº14.540, de 03 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm. Acesso em: 31 julho 2023.

LEI contra o assédio e discriminação é publicada no Diário Oficial e repercute na mídia. **Oab Nacional**, 4 julho de 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61156/lei-contra-o-assedio-e-discriminacao-e-publicada-no-diario-oficial-e-repercute-na-midia>. Acesso em 31 julho 2023.

BARRETO, Marco Aurélio Aguiar; BARRETO, Camila Pitanga. **Assédio Sexual e os Limites Impostos pela Tipificação Penal e Outras Abordagens de Apelo Sexual no Ambiente de Trabalho**. São Paulo: LTR Editora Ltda, abril, 2018. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5984.pdf>. Acesso em: 31 julho de 2023.